

## TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 22

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços inerentes à Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, visando ao atendimento das obrigações legais de saúde e segurança do trabalho dos colaboradores alocados no Centro Materno Infantil – CMI, no Município de Betim/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir o cumprimento integral das obrigações de saúde e segurança do trabalho relativas aos colaboradores que desempenham atividades no Centro Materno Infantil – CMI, em observância à legislação trabalhista (CLT), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e às responsabilidades previstas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

O desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas do CMI depende da manutenção de ambiente laboral seguro, da gestão adequada de riscos ocupacionais e da implementação das medidas exigidas pela legislação, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exames admissionais, periódicos, demissionais, avaliações complementares, treinamentos obrigatórios e demais ações previstas nas NRs aplicáveis.

Considerando que o Contrato de Gestão envolve a contratação direta de profissionais para atuação na unidade, torna-se indispensável que o instituto cumpra rigorosamente as exigências legais relativas à proteção da saúde dos trabalhadores.

Diante disso, a contratação de empresa especializada em Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional revela-se essencial para assegurar a regularidade trabalhista, a mitigação de riscos ocupacionais e a plena conformidade da gestão do CMI, constituindo medida imprescindível para a execução adequada das atividades pactuadas no Contrato de Gestão.

### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

A prestação de serviço dar-se-á na forma abaixo:

#### **3.1. Gestão, consultoria, e-social e Programas:**

- 3.1.1. Agendamento de exames ocupacionais;
- 3.1.2. Emissão de PPP;
- 3.1.3. Gestão de exames ocupacionais (**admissional, periódico, mudança de risco, retorno ao trabalho e demissional**) a serem realizados in loco ou na clínica credenciada.
- 3.1.4. Suporte na construção dos POP's referentes a controle de EPI, Perfuro-cortantes e conforme demanda do cliente.
- 3.1.5. Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 3.1.6. Realização de exames complementares – laboratório e imagem, quando necessários.
- 3.1.7 **Emissão do relatório mensal dos exames/serviços realizados.**

#### **3.2. Consultoria de segurança**

- 3.2.1. Consultoria mensal (4h), à distância aos trabalhadores do CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM/MG para padronização do serviço operacional na segurança Avaliação Ergonômica do Trabalho;
- 3.2.2. Estabelecimento de uma Avaliação Ergonômica que contemple os postos de trabalho atendendo a legislação vigente, Norma Regulamentadora - NR 17 (Ergonomia), da Portaria nº 3.214, oficializada pela Portaria nº 3.751 de 23/11/1990 e com sua nova redação aprovada em 07 de outubro de 2021, em vigor em 03 de janeiro de 2022, englobando os seguintes itens:

- A. Avaliação Ergonômica dos postos de trabalho existentes, utilizando como recursos filmagens e fotografias;

B. Conforme solicitações serão avaliadas GHE's incluindo seus cargos, setores, postos de trabalhos e funcionários de acordo com suas atividades realizadas, tarefas, mobiliários e ambiente de trabalho;

C. Avaliação quantitativa de condições ambientais conforme NR-17 e respectivas NHO (ruído, temperatura ambiente e iluminação);

D. Diagnóstico dos postos de trabalhos avaliados – análise ergonômica do trabalho, realizado através de ferramentas ergonômicas existentes, apontando a presença ou não de pontos de sobrecargas osteomusculares e possível Risco Ergonômico;

E. Questionário de Análise Psicossocial/Cognitivo – os funcionários (por amostragem) irão responder questionários individuais com intuito de correlacionar as queixas existentes com os achados ergonômicos;

F. Sugestões de propostas de melhorias corretivas, quando aplicável, dos postos avaliados;

G. Identificação da presença dos riscos ergonômicos de acordo com os aspectos Biomecânicos, mobiliário e equipamento, organizacional, ambiental e psicossocial / cognitivo.

H. Entrega do documento final da Análise Ergonômica do Trabalho – NR-17 Exames ocupacionais: (admissional, periódico, mudança de risco, retorno ao trabalho e demissional) in loco ou na clínica credenciada.

### **3.3. Visita Técnica.**

3.3.1. Visita do engenheiro de segurança do trabalho para realizar qualquer atividade inerente as suas atribuições devem ser solicitadas previamente pelo responsável da Contratante.

## **4. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS 03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subseqüente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre as partes.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, especialmente a CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (com destaque para NR-1, NR-4, NR-5, NR-7 e Portaria SEPRT nº 6.734/2020), bem como todas as orientações da CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes à execução contratual.

7.3. Conduzir a execução dos serviços com observância das melhores práticas técnicas e profissionais, atendendo às metas, diretrizes e prioridades definidas pela CONTRATANTE.

7.4. Responder por eventuais danos materiais decorrentes de ação ou omissão própria no exercício dos serviços contratados, observados os limites legais.

7.5. Manter exclusivamente profissionais habilitados e regularmente registrados em seus Conselhos de Classe, incluindo Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança, Técnicos de Segurança e demais profissionais exigidos em função das atividades contratadas.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, dentro de prazo razoável, sempre que relacionados à execução das atividades de saúde e segurança do trabalho.

7.7. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os regulamentos internos do CMI relacionados à segurança do trabalho e circulação em ambientes laborais.

7.8. Designar profissional responsável pela interlocução direta com a CONTRATANTE, para acompanhamento contínuo das atividades e alinhamento dos serviços prestados.

7.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da empresa e dos profissionais envolvidos.

7.10. Reconhecer que o presente contrato não cria qualquer vínculo trabalhista ou de solidariedade entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

7.11. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas, ações judiciais, multas ou fiscalizações decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, devendo requerer, quando cabível, a imediata exclusão da CONTRATANTE de eventual polo passivo.

7.12. Não utilizar mão de obra infantil, salvo aprendiz, nos termos da legislação vigente, e não empregar trabalho forçado ou análogo ao escravo.

7.13. Manter quadro de pessoal adequado para execução dos serviços contratados, assegurando continuidade das atividades, independentemente de férias, ausências, licenças ou desligamentos dos profissionais.

7.14. Garantir que a seleção e designação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços sejam realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, assegurando competência técnica, regular registro profissional e experiência compatível com a

natureza das atividades. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de profissional sempre que a prestação dos serviços não atender aos padrões técnicos esperados.

**7.15 Emitir relatório mensal dos exames/serviços realizas, para fins de prestação de contas ao Município de Betim, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS 03/2025
- 8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.
- 8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.
- 8.4. Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.5. Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;
- 8.6. Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- 8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

## 10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

## 11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP: 32.671.540.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer co-responsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

## 15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

## 16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR**